



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 689, DE 2026

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para instituir o Selo Nacional Escola Sustentável no âmbito da Política Nacional de Educação Ambiental.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

Relator: Deputado COBALCHINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 689, de 2026, de autoria do Deputado Luiz Carlos Motta, altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, para criar o Selo Nacional Escola Sustentável. A proposição estabelece que o selo será destinado ao reconhecimento das instituições de ensino que se destacarem na promoção da educação ambiental, nos termos da referida Política Nacional.

O autor da proposição, em sua justificção, bem pontua “da imprescindibilidade da promoção da educação ambiental nas nossas escolas, considerando-se o atual cenário de emergência climática no qual nos encontramos, torna-se urgente a adoção de medidas que induzam e incentivem as instituições de ensino a cumprirem seu dever legal de incorporar a educação ambiental em suas propostas pedagógicas. É o que buscamos com este projeto de lei.”

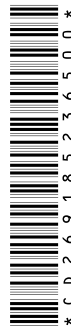


Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-53583 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269185236500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 19/05/2026 16:56:29.163 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 689/2026

PRL n.1



* C D 2 6 9 1 8 5 2 3 6 5 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

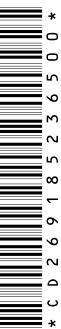
II - VOTO DO RELATOR

A proposição merece aprovação. A Constituição Federal, no inciso VI do § 1º do art. 225, atribui ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Nessa mesma linha, a Lei nº 9.795, de 1999, afirma que a educação ambiental constitui componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.

O projeto se insere harmonicamente nesse sistema normativo ao criar instrumento de reconhecimento público das instituições de ensino que desenvolvam ações relevantes de educação ambiental. Trata-se de medida de caráter indutivo, pedagógico e institucional, apta a estimular boas práticas escolares sem impor ônus desproporcional às instituições de ensino.

A escolha legislativa também é adequada sob a perspectiva da técnica normativa. O projeto não pretende esgotar, no plano legal, os critérios de concessão, manutenção, divulgação ou eventual suspensão do selo. Ao contrário, ao instituí-lo “nos termos do regulamento”, preserva espaço legítimo para que o Poder Executivo discipline os aspectos operacionais da política pública, inclusive por intermédio do Ministério da Educação ou do órgão que vier a sucedê-lo em suas competências.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-53583 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Valdir Cobalchini – MDB/SC

No mérito, a iniciativa é oportuna. A educação ambiental é instrumento essencial para a formação cidadã, para a prevenção de danos ambientais e para a construção de cultura institucional voltada à sustentabilidade. Ao valorizar escolas que incorporam práticas ambientais em suas ações pedagógicas, a proposição contribui para dar efetividade ao mandamento constitucional de proteção do meio ambiente e fortalece a transversalidade da agenda ambiental no sistema educacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 689, de 2026.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado COBALCHINI
Relator

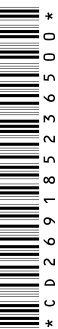


Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-53583 | dep.cobalchini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269185236500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 19/05/2026 16:56:29.163 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 689/2026

PRL n.1



* C D 2 6 9 1 8 5 2 3 6 5 0 0 *